

À Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG

A/C: Sr. Secretária Suelene Marcondes de Souza Faria

Ref: Resposta ao ofício nº 908/2024/SME de 01 de outubro de 2024.

Processo Licitatório Nº 143 / 2024 – Concorrência Pública Nº 7 / 2024 – Objeto:
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA
MUNICIPAL DOUTOR VASCONCELOS COSTA**

PARECER TÉCNICO

Prezados,

Em resposta ao ofício encaminhado à esta projetista pela Secretaria Municipal de Educação, este documento traz esclarecimento quanto à capacidade técnica dos profissionais inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Industriais e no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT/CRTs) para execução dos serviços componentes do objeto do processo licitatório em epígrafe.

De acordo com o art. 31 da Lei 13.639, de 26 de março de 2018, cabe ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA detalhar as áreas de atuação privativas dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas e compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

Em consonância com a legislação acima descrita, a Resolução nº 205, de 20 de dezembro de 2022, altera a resolução 058 de 22 de março de 2019, acrescentando o art. 6º com a seguinte redação:

*“**Art. 6º C.** Para efeitos de entendimento do dispositivo nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico Industrial em Edificações e ao Técnico Industrial em Construção Civil, **executar obras sem limite de área**, desde que haja projeto elaborado por profissional habilitado.”*

Dessa forma, como o processo licitatório em questão se enquadra nas condições estipuladas pelo órgão regulador da função (existe projeto executivo elaborado por

profissional habilitado), os profissionais inscritos no CFT/CRT possuem atribuição técnica para execução do objeto.

Sem mais para o momento,

Aloisio Caetano Ferreira
Sócio-Diretor
DAC Engenharia Ltda.
09.257.872/0001-04